Fluxograma – baseado na Resolução TSE n. 23.609 de 18/12/2019

Convenções Partidárias

Período – 20/07 a 05/08

Local – dentro do município, pode usar locais públicos desde que requeiram com antecedência de uma semana

DELIBERA

A) Coligações para eleição majoritária

B) Escolha de candidatos, número dos candidatos, o limite de gastos.

REGISTRO EM ATA (art. 8º da Lei 9504)

Lavrada em livro aberto e rubricado pela JE, que fica em poder do Partido Político acompanhado da lista de presença.
Deve conter: local; data e hora; identificação e qualificação de quem presidiu; deliberação para quais cargos concorrerá; no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe; o representante da coligação, nos termos do art. 50, se já indicado, ainda que de outro partido; e relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Novidade:
A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) até **o dia seguinte a realização da convenção e transmitido pela internet.**

COMO ACESSAR O SISTEMA CANDEX

O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP). (Art. 6, § 6º da Res. TSe)

DRAP e RRC

O partido/coligação inicia pelo registro do DRAP (dados do partido e coligação) no CANDEx e depois incluem os dados dos candidatos no RRC.

As vias impressas e assinadas ficam em poder do partido, podendo ser solicitadas pelo Juiz.

ANULAÇÃO DA CONVENÇÃO

Pode ocorrer anulações das convenções municipais e devem ser comunicadas à JE **até o dia 04/09**

Motivo

Dissidência partidária ou a convenção municipal ir contra as determinações dos diretórios superiores.
Deve ser analisado no DRAP do partido/coligação

PEDIDO DE REGISTRO (duas formas)

Protocolização pelo partido ou coligação até as **19 h do dia 15.08**, entrega de mídia na JE.

OU

Pedido **elaborado no CANDex, com transmissão pela internet, até as 23h59 do dia 14/08,** mediante recibo.

Processamento: os pedidos serão autuados no PJE, Classe RCand

PUBLICAÇÃO DE EDITAL (IMEDIATAMENTE APÓS VERIFICAÇÃO DOS DADOS DO PROCESSO) – art. 33 da Res. TSE 23.609
A publicação do edital pelo **DJE** dá início ao prazo para pedidos individuais de registro de candidato escolhido em convenção através do RRCI **(PRAZO DE 2 DIAS)**
Também inicia-se o prazo **de 5 DIAS**, para que os legitimados, inclusive MP, impugnem os pedidos de registros. Podendo também qualquer cidadão apresentar notícia de inelegibilidade o mesmo **prazo de 5 dias.**

Nota
No CAND toda atualização de candidato/PARTIDO/coligação (impugnação/julgamento/renúncia/etc) devem ser feita o mais breve possível, haja vista a publicidade no site do TSE e impacto no registro de candidatura. A ata deve ser minuciosamente analisada e verificado se os números, nomes, fotos e outros dados dos candidatos conferem com a ATA.

DRAP – Certificar (art. 35) após decurso de prazo de impugnação
- realização da convenção
- situação jurídica do partido (tirar certidão no SGIP3)
- verificar legitimidade do subscritor para representar o partido/coligação
- observância dos percentuais de sexo

RRC - Certificar (art. 35) após decurso de prazo de impugnação
- regularidade do preenchimento do pedido;
- verificação das condições de elegibilidade
- regularidade da documentação descrita no art. 27 da Res. TSE 23609
- validade do nome, número, cargo, partido, gênero, fotografia.

Certificar no processo de RRC o número do DRAP que está vinculado e o resultado do julgamento do DRAP.

NOTA: Os processos de candidatos a vice, em relação ao titulares da chapa majoritária, tramitarão de forma independente (art. 31, §4º, II da Res. TSe 23.609.

IMPORTANTE
PRAZO PARA JULGAMENTO DE TODOS OS REGISTRO e SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO PELO PARTIDO/COLIGAÇÃO

14/09

Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas

Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição.